

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4484, DE 2012

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Acrescente-se o § 5º ao art. 19 do Projeto de Lei nº 4484, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 19.....  
.....

§ 5º A transação contará sempre com a anuência do Ministério Público e vinculará todos os demais entes legitimados à propositura de ação que verse sobre o mesmo objeto daquela no bojo da qual o acordo foi formalizado, fazendo coisa julgada material.”

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 19 da proposição prevê a possibilidade de transação judicial, mas não cria os mecanismos necessários para estimular a sua consecução. A transação só se mostra uma alternativa eficaz se sua formalização eliminar a contingência envolvida no caso, impedindo o ajuizamento de ações idênticas por outros entes aos quais a lei atribui legitimidade para a propositura da ação. O propósito da emenda é o de justamente conferir esse grau de segurança jurídica ao instituto da transação.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2012.

Deputado Jerônimo Goergen  
(PP/RS)